

## **A BANALIZAÇÃO DO DANO MORAL**

**Orientação:** Lucíola Ribeiro Crispim

- Geane Silmara Silva da Costa  
- Tânia Maria Jorge de Torres

É garantia constitucional que todo cidadão tenha assegurado o direito de ver dirimido, através do Poder Judiciário, um litígio do qual faça parte. Através da prestação da tutela jurisdicional o Estado aplica o direito objetivo ao caso concreto. Diante da sociedade capitalista em que vivemos, constantemente nos encontramos em situações de manifesto desagrado. Estando a esfera moral devidamente protegida pela legislação civil, faz-se necessário que haja a devida distinção entre o que seja o dano moral e um mero aborrecimento, sob risco de, caso contrário, o Judiciário se deparar com uma demanda exacerbada de ações vazias de conteúdo juridicamente protegido, refletindo em morosidade, custos e desgaste psicológico não só dos envolvidos ativa e passivamente na lide, mas também daquele que detém a responsabilidade de aplicar, além dos conhecimentos jurídicos, sua sensibilidade diante da necessária análise subjetiva do fato. O dano moral é lesão de cunho não patrimonial que repercute nos sentimentos interiores da vítima, ou seja, em sua honra subjetiva. A caracterização do dano moral gera discussões acerca de sua possibilidade de ressarcimento e a conseqüente mensuração desta, sendo necessária a comprovação do nexo de causalidade entre a conduta ativa do autor e o dano subjetivo alegado, além da efetiva comprovação da dor, de natureza física ou moral, pretendendo livrar o Judiciário de inúmeras demandas absurdas, caracterizadas por ausência de razoabilidade e conveniência. Acompanhemos este estudo que visa analisar e combater a crescente banalização que acomete o Judiciário na atualidade.

Palavras-chave: Dano Moral, Banalização, Razoabilidade.